

## ***Honor Imperii: a estruturação político-militar do Sacro Império no século XII***

Prof. Ms. Vinicius César Dreger de Araújo

Doutorando em História Social - USP  
[viniciusdreger@yahoo.com.br](mailto:viniciusdreger@yahoo.com.br)

### **Resumo**

Neste artigo pretendemos analisar a legitimidade do poder imperial medieval no século XII. Esta legitimidade será estudada em seus aspectos políticos, jurídicos e militares e serão integrados na Doutrina da Guerra Justa. Além disso, analisaremos também as estruturas militares da hoste imperial, a principal ferramenta nas políticas do Sacro Império.

Palavras chave: Política, Sacro Império Romano Germânico, Frederico I

### **Abstract**

In this paper we propose an analysis of the legitimacy of medieval imperial power in the twelfth century. That legitimacy is studied in its political, legal and military aspects and is inserted in the Doctrine of Just War. Besides, we will conjoin all this work with the military structures of the imperial host, the most important tool of politics in the Holy Roman Empire.

Keywords: Politics, Holy Roman Empire, Frederick I

## 1. INTRODUÇÃO

Visamos neste texto analisar a articulação entre as estruturas da legitimidade política, jurídica e militar da autoridade imperial, sua integração consubstanciada na Doutrina da Guerra Justa e as estruturas do cotidiano militar no Sacro Império Romano Germânico no século XII, envolvendo o recrutamento e a paga dos elementos militares, sendo que estas atividades foram fundamentais para o exercício contínuo do poder imperial.

O Império Romano ocidental foi eliminado como instituição política durante o século V e tal situação foi oficializada em 476 com a deposição de Rômulo Augústulo e o envio das insígnias imperiais para Constantinopla. Porém, em 800 o papa Leão III, usando de uma prerrogativa derivada da falsificação conhecida como Doação de Constantino, coroou Carlos Magno imperador do Ocidente, sendo o laço renovado com Otto da Saxônia em 962.

Com os fatos assim colocados, aparentemente a origem da legitimidade imperial encontrava-se em atos papais. Porém, embora esta versão fosse extremamente atraente aos apologistas da superioridade eclesiástica ela não era a única que poderia sustentar a legitimidade dos imperadores.

### 1.1 “Arqueologia” dos conceitos de Império e Imperador:

Cabe aqui uma digressão histórica a respeito do significados de império e imperador, sendo que ambos os termos derivam da palavra latina *imperium*, mas, as idéias de império e imperador não eram de origem latina, mas sim helenísticas (Torres, 2004:64) *Imperium* era a autoridade de comando militar concedida pela *Comitia Centuriata* romana aos cônsules, o que lhes concedia o supremo poder militar fora da cidade de Roma - já que era proibido entrar na cidade com tropas -, aos comandantes de exércitos (quatro legiões em média) e aos legados (comandantes das legiões). Durante o período republicano, era praxe que o general romano revestido de comando (*imperium*) fosse ovacionado pela tropa com o título de *imperator*, em caso de vitória sobre um inimigo externo. Esse êxito e homenagem contavam pontos para a concessão de outras solenidades, como, por exemplo, o solene desfile, o *triumphus*, em Roma (César, 1999:166). Com a expansão militar romana, as províncias que constituídas passaram a ser governadas por magistrados (procônsules, propretores) que também eram investidos com o *imperium*, porém, restrito, aos limites da província e ao período de seu mandato.

Mário (final do século I a.C.) e Sulla (82 a 79 a.C.) iniciaram o período mais agudo de crise do sistema republicano, baseando suas aspirações políticas no comando das tropas. Seguiu-se o Primeiro Triunvirato – Júlio César, Crasso e Pompeu (60 a 48 a.C.), a Ditadura de César (48-44 a.C.) e o Segundo Triunvirato – Marco Antônio, Lépido e Otávio (43 – 30 a.C.), em meio a sangrentas guerras civis. Enfim, no ano 30 a.C., Otávio, após eliminar a concorrência de Marco Antônio, tornou-se senhor incontestado de Roma e, gradualmente, passou à instauração do Principado.

Durante a implantação do Principado, o Senado concedeu o *imperium* a Augusto em caráter perpétuo (30 a.C.) e, a partir de então, o termo *imperator* passou a acompanhar permanentemente o nome dos novos chefes de Estado e caracterizar-lhe o tipo de governo. Além disso, foram-lhe concedidos os títulos de *princeps* (primeiro cidadão; o senador que fala em primeiro lugar), *augustus* (divino) e *pater patriae*.

“A base do poder de Otávio era o imperium proconsulare maius, isto é, o supremo comando militar em caráter vitalício e extensivo a todo o Império, inclusive a própria Roma. Mas ele também açambarcou as atribuições de todas as magistraturas republicanas, através de concessões sucessivas do Senado” (Torres, 2004:65).

No Baixo Império (285 d.C. a 476 d.C.) surgiu uma nova fórmula política, o *dominato*, caracterizada pela orientalização das práticas imperiais. O imperador agora era *dominus et deus*, identificado com o culto do Sol Invicto, e senhor de tudo no império, cercado por um cerimonial oriental que o distanciava de seus súditos. Porém, a divinização do poder imperial não foi bem sucedida. Assim, a partir de Constantino e seus descendentes, os imperadores encontraram uma nova legitimação em termos cristãos, sendo o imperador a imagem visível de Deus. O poder imperial tornava-se a imagem da monarquia divina e a missão do Imperador, *vicarius Christi*, era propagar o Reino e de defendê-lo dos inimigos. Os imperadores também se consideravam encarregados pela manutenção da unidade da fé (complementar à própria unidade imperial), combatendo as heresias e presidindo os concílios.

O título imperial foi restaurado no Ocidente com Leão III e Carlos Magno em 800. Porém, o papado só o fez após Carlos ter-se mostrado militarmente superior a praticamente todos os outros monarcas na Cristandade através da conquista (frisões, ávaros, saxões, lombardos...), consagrando a reunião de boa parte da Europa ocidental romanizada, além do interior da Germânia, nunca dominado pelos romanos. A coroação imperial foi o reconhecimento dos feitos bélicos de Carlos, tornando-o imperador de direito, já que ele o era de fato. Todavia, o império “Carolíngio” praticamente não resistiu à morte de seu fundador e suas unidades constitutivas acabaram por separar-se. Na França houve praticamente um colapso da autoridade régia, tendo a mesma sido fragmentada entre numerosos senhores. Já na Germânia, a divisão foi muito menor, não indo além do nível dos príncipes, como apontado por Guy Fourquin (Fourquin, 1978:29). Tanto que a autoridade régia foi enfraquecida, mas não eliminada como elemento dominante na vida política.

Desde suas origens, os termos império e imperador possuíam profundo significado militar e tal não deixou de existir durante o período medieval. De fato, devemos assinalar como exemplares as seguintes passagens de Widukind de Corvey, sendo que a primeira provém de sua biografia de Henrique I, referindo-se às repercussões de sua vitória sobre os magiares em 933:

“O vitorioso rei retornou e deu as graças devidas a Deus pela vitória dada pelos céus sobre seus inimigos. Ele poderia devotar à religião o tributo por ele usado para pagar ao inimigo e poderia destinar recursos aos pobres. Ele foi aclamado pai de sua pátria (*Pater patriae*), senhor de tudo e **imperator** pelo exército e a fama de seu poder e sua força foi propagada a todos os povos e reis” (Arnold, 1997:133-34).

Da mesma forma tratou a vitória obtida em Lechfeld (955) por Otto I sobre os mesmos magiares: “*Glorificado por seu distinto triunfo, o rei foi aclamado pai de sua pátria e **imperator** pelo exército; então ele ordenou as devidas honras e preces ao altíssimo Deus em todas as Igrejas (...)*” (Arnold, 1997:134).

## 2. O PAPEL MILITAR NAS ESTRUTURAS POLÍTICAS DO IMPÉRIO MEDIEVAL

O império medieval germânico restabelecido no século X pelas proezas marciais de Otto I era um aglomerado de províncias às quais faltavam as mínimas características de governabilidade de acordo com o modelo romano, do qual era, alegadamente, sucessor através do conveniente traslado da autoridade do império original para o povo Franco sob Carlos Magno em 800 e reclamada em 962 por Otto para si mesmo e os Francos Orientais. Na prática o novo Império era um amálgama de senhorios seculares e imunidades eclesiásticas espalhados pelos territórios da Germânia e da Itália. Para ser mais específico este império era uma frágil hegemonia militar criada pelas vitórias de Otto I sobre eslavos, magiares, italianos e seus próprios rivais germânicos (Arnold, 1985: 02).

As principais características deste Império restaurado eram o lustro da conquista, o título imperial romano, o estilo sacro ou teocrático da monarquia, amparada pelo extenso fisco imperial, pelas homenagens dos grandes e dos serviços da Igreja. Estes atributos não eram exatamente equivalentes a uma autoridade central efetiva sobre os estratos sociais e as províncias esparsas da Germânia Medieval, mas eram os instrumentos de governo disponíveis aos imperadores germânicos, sendo que suas atividades militares eram o esteio sobre o qual encontrava-se apoiado o exercício de sua autoridade.

Os reis eram reconhecidos como guardiões da ordem e era esperado que os senhores usassem a força para assegurarem-se de seus direitos ou vencerem disputas quando métodos pacíficos não eram o suficiente.

O papel militar dos imperadores medievais dificilmente poderia ser menosprezado. Basta analisarmos, por exemplo, o espaço ocupado pelos feitos bélicos nas biografias imperiais. A *Vita Karoli* de Einhard dedica onze de seus trinta e três capítulos às campanhas militares e seus desdobramentos. O já mencionado Widukind de Corvey acompanha todas as campanhas de Henrique I e Otto I, a preparação de suas tropas e fortificações e as batalhas, como a de Lechfeld acima citada. Escreveu ele sobre Henrique I: “*Ele legou a seu filho um grande e espaçoso Reich o qual não havia herdado de seus antepassados, mas conquistado por ele mesmo e garantido por Deus apenas*” (Leyser, 1982:11).

Wipo procedeu da mesma maneira, acompanhando (provavelmente em pessoa) as campanhas de 1033 (Borgonha) e 1035 (Polônia), além da supressão de levantes na Itália e do combate às incursões eslavas e húngaras durante os reinados de Conrado II e Henrique III (Mommsen & Morrison, 2000:42-44).

O anônimo autor da *Vita Heinrici Quarti* assim também o fez, embora este último aparentemente não tivesse muitos sucessos a relatar a respeito da memória de um dos homens mais execrados do período. Mas do ponto de vista do compromisso militar do ofício imperial, Henrique IV teve uma vida plena: suas forças obtiveram muitas vitórias nas campanhas contra os Saxões rebelados, contra o anti-rei estabelecido por Gregório VII, Rudolf de Rheinfelden e nas guerras civis contra seus filhos Conrado e Henrique V.

Finalmente, Otto e Rahewin relataram as primeiras campanhas de Frederico I em numerosos capítulos espalhados nos quatro livros da *Gesta Frederici*, sendo que no livro I encontram-se os primeiros envolvimento militares de Frederico nas campanhas feudais entre Welf e Stauffer e na Segunda Cruzada. No livro II a primeira campanha italiana (1154-55), envolvendo o primeiro assédio a Milão e os de Tortona, Roma e Spoleto. No livro III a campanha contra a Polônia e o início da segunda campanha

italiana (Milão II) em 1157-8. E, no livro IV, a continuação da segunda campanha italiana: a continuação do segundo assédio a Milão, o assédio de Crema (1158-59) e uma breve menção à Batalha de Carcano (1160) no fim do texto.

Podemos acrescentar ainda, embora não seja uma biografia propriamente dita, o *Liber ad honorem Augusti*, de Pedro de Éboli, um encômio endereçado ao imperador Henrique VI, que, de forma poética, aborda as campanhas deste monarca para tomar posse do reino normando da Sicília, seu pelo casamento com Constança, a última herdeira legítima da dinastia dos Hauteville/Altavilla.

Neste quadro que se estende entre os séculos VIII e XII o elemento comum às vidas de todos estes monarcas foi justamente seu papel militar. De fato, as necessidades econômicas, políticas e militares do Império não apenas obrigavam os Imperadores ao generalato, mas também os condicionavam a uma existência peripatética. O propósito destas perambulações pelo reino era triplo: o consumo *in loco* das rendas produzidas pelas propriedades régias; a necessidade de mostrar aos magnatas a força do monarca e a habilidade de alcançar teatros de combate afastados rapidamente, com função dissuasória, instilando cautela tanto a invasores quanto a potenciais rebeldes.

## 2.1 Os problemas da legitimidade imperial:

“Infinitas inter-relações entre a Igreja e o Estado, ativas em todos os séculos da Idade Média, produziram híbridos em ambos os campos. Empréstimos e trocas mútuas de insígnias, símbolos políticos, prerrogativas e honrarias sempre se realizaram entre os líderes espirituais e seculares da sociedade cristã. O papa adornava sua tiara com uma coroa dourada, vestia a púrpura imperial e era precedido pelos estandartes imperiais ao caminhar em procissão solene pelas ruas de Roma. O imperador usava sob a coroa uma mitra, calçava os sapatos pontificais e outros trajes clericais e recebia, como um bispo, o anel em sua coroação. Esses empréstimos afetavam, na Alta Idade Média, principalmente os governantes, tanto espirituais como seculares, até que finalmente o sacerdotium possuía uma aparência imperial e o regnum um toque clerical”. (Kantorowicz, 1998:125).

Esta era a situação das relações entre *Regnum* e *Sacerdotium* em meados do século XI, às vésperas da Contenda das Investiduras. Argumentos e idéias híbridas afetavam a legitimidade tanto de um lado quanto de outro, mas rapidamente estabeleceu-se uma superioridade nos argumentos papais, já que, muitas vezes, a base dos argumentos imperiais estava solidamente assentada nos domínios teológicos.

Os monarcas necessitavam constantemente reassegurarem-se de sua legitimidade. Esta idéia pode ser exemplificada pela popularização da sagração régia e por todo o aparato clerical e argumentação sacra dados às monarquias francesa e germânica; outro exemplo está no reforço do caráter guerreiro da monarquia, como na Inglaterra dos Aethelings e dos normandos e na Germânia de Otto I.

O primeiro desafio à legitimidade monárquica possuía um caráter interno: a ação desagregadora da nobreza, sempre propensa a participar ativamente da fragmentação do poder central em seu próprio benefício. O segundo desafio possuía um caráter externo: os projetos próprios de poder da Igreja, cada vez mais centralizadora (após o início das reformas no século XI) cooperando com as monarquias apenas para lançá-las como contrapeso das ações da nobreza (como na França, por exemplo), já que estas se revelavam predatórias para com o patrimônio eclesiástico.

Assim, os monarcas deviam buscar sua legitimidade em algo que os preservasse das ambições de clero e nobreza e que, ao mesmo tempo, demonstrasse sua proeminência sobre ambos. Esta busca acabou por levá-los a uma resposta múltipla: religiosa (sagração régia), política (a eleição real inspirada por Deus), jurídica (utilizando-se do renascente Direito Romano) e militar.

### 2.1.1 A Sagração Régia:

A sagração régia eleva o monarca, colocando-o numa esfera intermediária entre clero e laicado, tornando sua pessoa sagrada, defendendo-o dos nobres com o auxílio divino. Em suas coroações era dito aos reis germânicos pelos prelados oficiantes que eles haviam se tornado parceiros do ministério dos bispos, como dito por Wido, bispo de Osnabrück: “(...) *é certo que o rei está apartado dos leigos pela coroação, posto que ungido pelo óleo da sagração, a ele é reconhecido compartilhar do ministério clerical*” (Mommsen & Morrison, 2000:04).

As aspirações dos realistas e de seus adversários podiam ser amplamente embasadas nas Escrituras e na tradição. O rei partilhava do ministério dos bispos; para este propósito ele era sagrado por uma unção quase episcopal. Mas ele não partilhava da dignidade clerical; ele não poderia, mesmo com a unção, realizar tarefas puramente sacerdotais. Ele estava, de fato, separado dos leigos devido à unção, mas não era um sacerdote. Alguns estudiosos modernos como Mommsen, chegaram a referir-se a esta condição anômala como “*realeza pontifícia*” (Mommsen & Morrison, 2000:05). Por este termo era designado o monarca que desfrutava do prestígio temporal dos prelados e encarregado com suas funções espirituais não-sacerdotais como governar, julgar, corrigir e, durante estas ações, guardar a pureza doutrinal e, se possível, o bem-estar temporal da Igreja. Pode-se referir a este tipo de monarca como alguém cujo ofício era tanto temporal quanto espiritual, mais especificamente, ao caráter eclesiástico do rei do que ao secular.

A ordem da coroação régia seguia o padrão lançado pelo Velho Testamento, sendo tremendamente similar à ordem seguida na consagração dos prelados. Ambas começavam com a procissão ritual do eleito com as relíquias sagradas da igreja onde o serviço estava sendo oficiado, seguido de um interrogatório formal idêntico em relação às suas intenções e ortodoxia religiosa e com a entrada solene na igreja. Continuava com a unção do rei eleito: cabeça, peito, ombros, antebraços e ambas as mãos (aos bispos ungia-se apenas cabeça e mãos). Seguia-se à imposição da coroa, o recebimento da espada do estado, a investidura com braceletes, *pallium*, anel, cetro e báculo (os bispos recebiam apenas o anel e o báculo). Ambas as cerimônias terminavam com o “beijo da Paz” e uma missa completa. A aclamação pelo povo era necessária para a elevação apropriada tanto do rei quanto dos bispos.

O aspecto litúrgico da sagração régia foi reforçado pelos Otônidas e, principalmente, pelos Sális, através do recurso às Investiduras leigas de abades e bispos, normalmente das instituições por eles fundadas ou agraciadas com bens e direitos, criando vínculos de certa forma patrimoniais, a partir dos quais os nomeados passavam a dever serviços ao monarca. Porém, a reação papal conhecida como Reforma Gregoriana, passou a dessacralizar a figura imperial, recolocando-a na esfera específica do laicado, como fica claro no programa papal denominado *Dictatus Papae* (1075):

- “3. Somente ele (o papa) pode depor ou restabelecer bispos.
- 8. Somente ele pode usar as insígnias imperiais.
- 12. A ele é lícito depor o imperador.

18. A decisão dele não pode ser questionada por ninguém; somente ele pode rejeitar a sentença de qualquer um.
19. Somente ele não pode ser julgado por ninguém.
27. Ele pode liberar os súditos do juramento de fidelidade (ao soberano) em caso de injustiça.” (Frölich, 1987:84).

Quando analisamos estas proposições, percebemos que se tratam de um ataque direto à legitimidade e métodos imperiais de governo. Assim, a Contenda das Investiduras foi o golpe final em uma realeza sagrada conforme pensada pelos Otônidas e Sálíos. Porém, era essencial que os imperadores ainda possuíssem mecanismos de interferência nos assuntos clericais, por isso:

“A imagem dos bispos estreitamente associados à Coroa é essencial para o entendimento do impacto da realeza sacra na Germânia medieval e nos negócios ordinários da governança régia. Este é o porque a investidura com o cetro aceita na Concordata de Worms em 1122 foi um compromisso tão significativo após o massacre Hildebrandino à autoridade real” (Arnold, 1997:145).

Pelos termos da Concordata, o imperador ainda possuía uma capacidade de interferência que, embora formalmente reduzida, podia gerar dividendos políticos importantes.

As guerras civis sob Henrique IV e Henrique V destruíram as velhas conexões entre *regnum* e *sacerdotium*: uma nova conexão, adaptada às novas circunstâncias, foi definida no século XII por uma monarquia ainda capaz de apelar à tradição viva da lei imperial. As relações entre Reino e Igreja foram feudalizadas (Barraclough, v.1, 1948:102). Aliás, a crescente organização em linhas feudais foi sem dúvidas a política da monarquia germânica, não um compromisso forçado sobre a coroa por uma nobreza vitoriosa.

### 2.1.2 A eleição régia divinamente inspirada:

A eleição régia inspirada por Deus aos príncipes surgiu como argumento para a legitimação imperial em 1152, com a aclamação de Frederico I pelos príncipes sem pedir ou esperar a anuência papal, incluindo sua coroação como rei da Germânia: “*Frederico I recusava-se a sucumbir à pressão do gládio espiritual. Com base na tradição imperial romana, argumentava ter recebido o império diretamente de Deus, não do papa*” (Kritsch, 2002:114). Esta idéia acabou por tomar forma definitiva como resultado da dieta de Besançon (1157), especificamente do problema causado por uma carta do papa Adriano IV ao imperador Frederico, lida/traduzida pelo chanceler Rainald von Dassel, na qual o papa lembrava ao imperador que este não estava cumprindo seus compromissos de “honra e dignidade” a ele conferidos quando da coroação imperial. “*E que o imperador não devia mostrar ingratidão para com aqueles de cujas mãos recebera os **beneficia** e que lhe teriam ‘concedido’ a dignidade imperial*” (Kritsch, 2002:117). Em uma resposta furiosa, o imperador rejeitou a noção de que o império fosse um feudo (*beneficium*) do papado e acusou o pontífice de desonrar os germânicos e o Império. Argumentava que o *Sacrum Imperium* lhe havia sido concedido por Deus e, por isso, não dependia do papado.

A fundamentação histórica da posição imperial encontrava-se tanto na anterioridade institucional do Império em relação à Igreja (assim esta não poderia ter autoridade sobre o Império) quanto no direito imperial romano, que afirmava serem o

reino e o império seus com base nas graças de Deus (*gratia Dei*) por meio da eleição principesca.

Citando o próprio Imperador Frederico I: “Tendo em vista que, pela eleição dos príncipes, recebemos o reino e o Império somente de Deus, o qual, por meio da Paixão de Cristo, seu Filho, submeteu este Orbe ao governo das duas espadas necessárias, e considerando, paralelamente, que o Apóstolo Pedro ensina a todos a seguinte doutrina: “Temei a Deus e honrai o Rei”, aqueles que afirmam termos recebido a coroa imperial através do Senhor Papa, ao modo de benefício, contradizem a instituição divina, bem como o ensinamento do bem-aventurado Pedro, e por isso devem ser considerados mentirosos” (Souza & Barbosa, 1997:95).

Porém, a posição imperial era difícil: tanto a gênese como a história efetiva do restaurado Império romano do Ocidente, demonstravam que se tratava de um produto intelectual das concepções papais. Podia ser criado e destruído pelo Papa. Enquanto que a partir do século IX o Papado havia erigido um conjunto ideológico muito bem elaborado sobre o Império e havia tentado materializar suas concepções mais importantes nos rituais da coroação, não houve um desenvolvimento ideológico semelhante no campo imperial. Ao serem confrontados com a madura ideologia papal e seu vasto arsenal de precedentes históricos e ideológicos, para não citar o inequívoco simbolismo litúrgico, os seguidores do imperador se viram forçados a argumentar no terreno escolhido e delimitado pelo papa, pior ainda, um terreno criado na teoria e na prática pelo próprio Papado.

O partido imperial, representado nos séculos XII e XIII pelas declarações oficiais e semi-oficiais dos Hohenstaufen, argumentava que, ao eleger o rei germânico, os príncipes outorgavam ao rei através deste ato as credenciais de imperador romano, e que a coroação pelo papa era uma mera formalidade, era declaratória, mas não constitutiva (Ullmann, 1983: 137). Conseqüentemente, a posição imperial baseava-se em que o rei germânico tinha o direito a ser coroado pelo papa, direito este que era expresso por meio de um termo novo conhecido como *imperatura*, que possuía em virtude de sua eleição como rei dos romanos. Naturalmente, os príncipes germânicos podiam exigir do papa a coroação como uma questão de direito.

“Prescindia-se da concepção papal de que a imposição da coroa imperial era um “favor apostólico”. Chegaram ainda a dizer que a concepção papal constituía uma “audácia inédita” – assim fizeram saber os Hohenstaufen a Inocêncio III em 1199 e 1201 -, posto que não havia nenhum juiz superior que pudesse julgar o candidato eleito. Se admitissem o papa como juiz nas eleições e assuntos imperiais, reforçariam a postura do papa em arrogar-se poderes cujo direito em ostentá-los negavam com veemência” (Ullmann, 1983: 137-138).

Além disso, uma intervenção deste tipo teria implicado ainda mais grave, posto que com ela, “se teria mesclado nos assuntos temporais”, de longe excedendo suas capacidades espirituais.

Estes pontos de vista dos Hohenstaufen não adquiriram força de lei até 1338, quando foi aprovada a Lei Imperial (*Licet Juris*), segundo a qual apenas a simples eleição do rei germânico lhe convertia em imperador dos romanos, sem nenhum exame ou aprovação anterior por parte do Papado. Porém, quando se promulgou esta lei, já faziam duas gerações que o Império havia perdido grande parte de sua importância e, além disso, os papas já se encontravam sob a tutela francesa em Avignon.



A escassez de escritos de divulgação da defesa dos direitos e das funções imperiais constitui um dos traços mais significativos dos séculos XII e XIII. É certo que os juristas das universidades italianas eram leigos, mas seu público era restrito e determinado, por mais que seus argumentos se revelassem posteriormente de grande validade, em sua época apenas se resultavam aplicáveis, como, por exemplo, o argumento baseado na lei romana *Lex regia*, segundo a qual houve uma época em que o povo romano possuía todo o poder, poder este que ultrapassava o do imperador. Baseando-se nesta *Lex regia* surgiu a teoria de que eram os sete príncipes germânicos que elegiam o rei (para que passasse a ser imperador dos romanos), criado como tal para a defesa dos germânicos, os quais, por uma estranha transposição, passaram a ocupar o lugar do povo romano de que falava a *Lex regia*.

Desta forma podemos pensar que a eleição inspirada por Deus realizada pelos príncipes faz com que o monarca dependa menos da Igreja, buscando equilibrar as forças tradicionais.

### 2.1.3 O Direito Romano:

A partir dos trabalhos pioneiros de Pedro Crassus de Ravena (década de 1080) surgiu a tentativa da criação de uma base mais sólida de legitimidade com o uso do Direito Romano, no qual o monarca é a fonte legítima do poder e da justiça, independente de clero e nobreza, bastando sua vontade e capacidade de coerção, tendência cujo apogeu foi atingido no reinado de Frederico II, mas iniciada com o apoio dado por Frederico I à escola de Direito em Bolonha a partir de 1154.

O Direito romano aparecia como o melhor instrumento com que se podia atacar a argumentação legal do pensamento político do Papado, mas suas bases eram consideravelmente débeis tanto no campo quantitativo quanto no qualitativo, já que, se bem a orientação do Código de Justiniano fosse teocrática, ao menos se tratava da obra de um governante leigo e de um trabalho que refletia o saber romano leigo. Porém, a preponderância atingida pelo pensamento eclesiástico ainda era demasiado importante para ser contrariada por um saber leigo ainda em seus incícios.

Embora os leigos tivessem, em geral, a seu favor a história e seus fatos, durante muito tempo seguiram usando a mesma linguagem dos eclesiásticos: a Bíblia, os mesmos escritores patrísticos, as mesmas alegorias e os mesmos conceitos, instrumentos que seus oponentes manejavam com maestria inigualável. O que os leigos precisavam era de um sistema de idéias que nada tivessem a ver com as concepções cristocêntricas e este objetivo resultava inalcançável quando se opunha à concepção hierocrática um outro corpo legal concebido teocraticamente, como parece ser a lei romana em grande proporção (Ullmann, 1983: 114-115). Assim, os juristas dos séculos XII e XIII não podiam desalojar o sistema político hierocrático de sua posição consolidada, porque não contavam com os meios adequados para isto.

O Direito romano contava com uma séria desvantagem: a época de sua codificação já não mais se coadunava com as necessidades do presente. Aliás, muitos dos sistemas legais importantes na Idade Média eram completamente desconhecidos da lei romana, que, por exemplo, desconhecia o Feudalismo. “A lei romana devia reconverter-se em uma lei viva acomodada às necessidades contemporâneas” (Ullmann, 1983:116). Ainda assim ela podia ser utilizada:

“Seja como for, a doutrina do Príncipe como *lex animata*, praticamente desconhecida no Ocidente durante a Alta Idade Média, foi ressuscitada mediante a revitalização da jurisprudência científica e o estilo literário

de Bolonha. A confiar-se em Godofredo de Viterbo, os famosos Quatro Doutores de Bolonha dirigiram-se ao Barbarossa na Dieta de Roncaglia, em 1158, com as seguintes palavras: Por seres a Lei viva, podes conceder, amenizar e proclamar leis; duques se elevam e caem, e os reis governam, enquanto tu és o juiz; tudo que desejas, levas adiante como a Lei animada”. (Kantorowicz, 1998:92)

O *Barbarossa* tinha como objetivo realizar uma *reformatio* jurídica do Império para consolidá-lo como sagrado, independente do papado e governado de acordo com as leis do Código de Justiniano e com os costumes germânicos, tendo sua autoridade legislativa sustentada pela *Lex regia* e não pela aprovação pontifícia (Kritsch, 2002:144). Assim, ele “*santificou seu império pelo glorioso título de sacrum imperium – um termo para-eclésiástico perfeitamente legítimo, emprestado do vocabulário do Direito Romano e não do da Igreja*”. (Kantorowicz, 1998:133).

#### 2.1.4 A Questão Militar:

Em todo caso, o imperador só conseguia fazer valer sua legitimidade e exercer efetivamente seu poder caso possuísse uma capacidade efetiva para coagir seus súditos e vassallos a obedecê-lo. É neste ponto que entram as questões militares e a liderança implícita ao título imperial, exercitada quase que anualmente pelos monarcas desde Carlos Magno. A salvaguarda da autoridade imperial, a garantia de que as ordens, leis, decretos e, principalmente os direitos e prerrogativas imperiais (as *regalia*) seriam cumpridos e obedecidos, assim como os vassallos mantidos em seus devidos lugares, era a capacidade militar do soberano.

A natureza do poder imperial na Germânia repousava sobre bases violentas. O Imperador era essencialmente um comandante militar; sendo que o principal fardo do ofício imperial era o esforço militar anual (ou quase) contra o principal inimigo interno ou externo do momento, desde Carlos Magno. Conforme enfatizado pelos já mencionados biógrafos imperiais, a competência militar era o segredo de sua credibilidade como governantes (Arnold, 1985: 07).

O poder bélico efetivo do monarca era a real medida de sua capacidade tanto para dissuadir qualquer forma de sedição quanto para encerrar as rebeliões caso a dissuasão não fosse suficiente. De fato, trata-se da principal ferramenta para o exercício do poder.

“À legitimidade oriunda do sangue real se juntou àquela intrínseca ao próprio poder numa sociedade cristã de guerreiros: a pessoa que o obtém pelas armas o conseguiu mediante a graça divina. A eleição, a hereditariedade e as vitórias militares eram, portanto, fatores associados e complementares legitimantes do poder”. (Souza, 1995:223)

A guerra, então, possuía um propósito e funções legais, para resolver conflitos e restaurar a paz, mas também devia ser mantida dentro de certos limites (Nicholson, 2004:22) de aceitabilidade e legalidade, definidos pela chamada Doutrina da Guerra Justa, cujas raízes encontram-se assentadas na Antiguidade Clássica e na Patrística (em especial Agostinho e Isidoro de Sevilha).

A guerra justa, portanto legítima, necessita atender a três requisitos: possuir uma causa justa (normalmente defensiva ou vindicatória), ser convocada por uma autoridade legítima e possuir intenção correta. Um dos principais problemas para o pensamento político a respeito do período medieval encontra-se justamente no seguinte nexos: o

exercício do poder militar possui papel legitimador para a prática política e, ao mesmo tempo, depende da legitimidade desta mesma autoridade.

Em tempos normais este paradoxo não prejudicava o exercício do poder, já que a autoridade legítima era reconhecida sem contestações, ou com problemas de pouca monta, mas a partir da Contenda das Investiduras a contestação de sua legitimidade tornou-se uma constante na vida dos imperadores, assim como a legalidade de suas guerras. E, como a legitimidade tradicional dos Otônidas e dos Sálidos havia sido erodida pelo ideário gregoriano, os monarcas passaram a depender ainda mais do recurso militar para derrotar opositores internos, fato este que gerava ainda mais caos no Império, como visto entre 1125 e 1152 nos reinados de Lotário III e Conrado III, período crítico da guerra civil entre os Welf e os Hohenstaufen.

A ascensão consensual de Frederico I, seu uso extensivo da *Landfrieden* e os privilégios concedidos a várias grandes dinastias nobres como a dos Babenberger (o *Privilegium minus*), os Welf e os Zähringen, por exemplo, diminuíram as oposições internas à legitimidade imperial, que assim pôde exercer seu poder frente às comunas italianas, tendo assegurado o flanco germânico ao menos até a eclosão do grande confronto com os Welf em 1181, fundamental para a efetiva feudalização política na Germânia.

Portanto, é justamente no reinado de Frederico I *Barbarossa* que encontramos uma série de encruzilhadas políticas e militares que modelaram as questões interligadas das legitimidades político-militares até a chegada do Grande Interregno em meados do século XIII. E o grande nexos que efetiva a legitimidade político-militar e concretiza seu real exercício do poder é a chamada Doutrina da Guerra Justa, que acaba por ratificar o poder legítimo.

### 3. A DOCTRINA DA GUERRA JUSTA

*“Que a guerra considerada legítima e justa seja aquela travada sob comando objetivando recuperar propriedade ou repelir um ataque”.*  
Santo Isidoro de Sevilha (Riley-Smith, 1992:07)

Como já foi dito, o recurso legítimo à guerra possuía regras e limitações que devem ser analisadas em seus amplos aspectos históricos, filosóficos e teológicos. A guerra na Europa medieval foi interpretada por teólogos e juristas: Vegécio, Salústio e outros escritores latinos seculares nunca deixaram de ser lidos, mas aqueles que os liam e os comentavam eram, na maioria, monges e clérigos, cujos pressupostos básicos sobre a guerra derivavam dos escritos patrísticos, porém, houve uma maior continuidade do legado clássico do que costumamos imaginar, pois o pensamento cristão sobre a guerra foi dominado pela doutrina da guerra justa, ela própria de origem greco-romana pagã (Brizzi, 2003:30-35) e remodelada pelo pensamento cristão, especialmente por Santo Agostinho de Hipona no século V.

Para compreendermos este *corpus* teórico devemos retornar à problemática inicial que a fez nascer: o conflito entre a violência inerente aos seres humanos (e suas construções sociais) e a crença cristã na não-violência:

“Os cristãos não tinham outra opção, a não ser adotar o legado clássico nessa área, porque era impossível extrair dos livros sagrados do Cristianismo uma teoria coerente sobre a guerra devido ao problema da presença de duas tradições conflitantes: a do Antigo Testamento com

suas guerras de extermínio e do Novo Testamento e sua doutrina de não-violência radical” (Dawson, 1999:285).

No Velho Testamento, o sexto mandamento parece condenar definitivamente a guerra: “Não matarás” (Deuteronômio, 5:17). Entretanto, em outras passagens do Velho Testamento, o povo eleito é ordenado a lutar, por exemplo, para conquistar a terra de Israel aos idólatras (por exemplo, em Josué, 8) e Deus é retratado como um deus guerreiro, um deus das batalhas, que luta por Seu povo. Portanto, quando o povo de Deus luta para punir os idólatras ou para defender os lugares sagrados de Deus, eles estavam lutando as guerras de Deus, guerras santas.

Já no Novo Testamento, atribuiu-se a Jesus uma série de passagens contra a violência, indicando que os cristãos não deveriam lutar. Essa abordagem era fruto da idéia de amor universal, que o levou a pregar a não-violência, refutando o uso da força e das armas. Ele as proibiu a seus discípulos, proclamando que “*quem tomar da espada perecerá pela espada*”, prescreve a eles que respondam à força com amor e não violência, em uma fórmula que resume sua doutrina até o ponto da caricatura: “*Não resista ao homem mau*”, “*Se lhe baterem na face direita, ofereça também a face esquerda*” (Mt. 5:39). Ele próprio colocou em prática essa doutrina, decepcionando seus seguidores mais exaltados que esperavam que ele liderasse um golpe de força que os libertasse do jugo romano. Ele se deixou prender sem deixar que o defendessem, deixou-se condenar sem resistência e chegou mesmo a pedir a Deus o perdão para aqueles que o haviam crucificado.

Todavia, em outras passagens parece aceitável que o povo de Deus possa lutar. Por exemplo, em Lucas 22:36, Jesus diz aos apóstolos que adquiram espadas para se protegerem quando estiverem pregando, enquanto que Atos 10: 1-2, descreve Cornelius, centurião da Coorte Italiana, um homem devoto que foi o primeiro não-judeu convertido ao Cristianismo. Estas passagens indicam que é possível que um guerreiro possa seguir um pio estilo de vida e alcançar a salvação.

Porém, os cristãos dos primeiros séculos adotaram por sua vez, essa atitude de não-violência. Eles a aplicaram também na área do serviço militar, rejeitado pela maior parte dos grandes escritores eclesiásticos até o século III. Eles estimavam, de fato, que o lugar de um cristão não é no exército, mesmo quando o Império Romano era ameaçado por invasores.

“Em seu tratado Contra Celso, no início do século III, Orígenes de Alexandria, refuta a acusação de incivismo feita a estes cristãos “que recusam o serviço militar por razões de consciência”. Os cristãos, diz ele, são cidadãos modelares, respeitosos do poder e fiéis ao Estado: eles oram a Deus pelo imperador e pela saúde do Império. Essas orações são mais eficazes que as armas que eles não podem usar. Mais eficazes, em todo caso, que os sortilégios aos falsos deuses, incapazes de proteger o Império”. (Flori, 2005:128-129).

Essa oposição radical à guerra e ao serviço militar é expressa ainda mais claramente em Hipólito de Roma (primeira metade do século III): nenhum cristão deve se tornar soldado. Se ele o fizer, é preciso excluí-lo da comunidade dos fiéis, expulsá-lo. E que os soldados que se tornarem cristãos devem abandonar o exército. Deve-se escolher: ser soldado ou ser cristão (Flori, 2005:129).

Os primeiros cristãos afastaram-se do serviço militar por considerá-lo pecaminoso, como Lactâncio; ou mesmo demoníaco como Clemente Alexandrino e Cipriano (Berardino, 2002:656). Muitos defensores da fé condenavam o Império Romano (como Taciano e Tertuliano em seus escritos tardios) e todas as suas obras, nada vendo de útil no modelo das guerras santas do Antigo Testamento, que faziam

parte de uma revelação divina, às vezes dada a conhecer através de alegorias da própria existência.

Porém, com a assimilação do Império pelo Cristianismo que fundiu Romanidade e Cristandade, os bispos de Constantino foram obrigados a adotar, com maior ou menor hesitação, as idéias tradicionais de Roma sobre a guerra e os cristãos reintegraram-se ao exército, já que agora a defesa do Império cristão tornou-se mais do que uma necessidade, um dever moral. A solução encontrada entre os escritores patrísticos do Império Cristão foi aumentar a influência do Antigo Testamento fazendo-o predominar sobre o Novo. O imperador era considerado como um delegado de Deus e o protetor da Fé. O conceito de império universal foi revitalizado e adquiria uma nova dimensão, “(...) já que o povo romano era agora também o povo de Cristo e os pleitos universais de Roma fundiam-se com os pleitos igualmente universais da Igreja” (Dawson, 1999:287). Os inimigos bárbaros de Roma confundiam-se com os inimigos pagãos e heréticos da Igreja, e o serviço militar, para proteger o Império cristão de ambos os inimigos, tornou-se um dever de piedade cristã e:

“Os preceitos de não-violência do Novo Testamento passaram a ser interpretados como referentes a uma determinação interna e considerados, no sentido literal, como só obrigatórios para os clérigos e monges. Alguns bispos misturavam a retórica pagã do imperialismo justo e triunfal com a linguagem do Antigo Testamento sobre guerra justa” (Dawson, 1999:287).

Atanásio e Ambrósio de Milão exaltavam aqueles que defendiam a pátria cristã e o bispo milanês chegou mesmo a colocar a força guerreira entre as virtudes (Berardino, 2002:656), mas por toda a Idade Média, foram os escritos de Agostinho que exerceram a mais importante das influências sobre o pensamento europeu ocidental com relação à guerra. Seus conceitos e suas imagens refletem muito menos os Evangelhos do que os livros de Josué e dos Macabeus. Ele rejeitou firmemente os ideais de dominação triunfal, então ganhando aceitação no Leste, e recusou-se a identificar a *civitas Dei*, a invisível comunidade dos salvos, ou mesmo a organização visível da Igreja, com o Império Romano ou com qualquer cidade terrena.

Com relação à guerra em geral, citando Agostinho:

“Pois é na injustiça do lado oposto que o homem prudente firma o dever de travar guerras e essa injustiça é algo a ser deplorado, com certeza, por um ser humano”. [E] “A guerra, como outros males sociais e políticos, é um castigo pelo pecado original, mas é também um freio sobre o pecado, o instrumento por meio do qual os justos controlam os ímpios”.

Podemos concluir que a visão agostiniana com relação à guerra, é profundamente pessimista e relutante em lhe atribuir valor positivo. Para Agostinho uma guerra justa só era permissível se fosse empreendida por motivos de caridade: o restabelecimento da paz rompida por culpa do inimigo, a recuperação de terras e bens espoliados, a punição dos culpados. Para resistir a qualquer tipo de imoralidade, ir à guerra é uma obrigação, e a insistência de que só se pode lutar pelo mais puro dos motivos tende a remover obstáculos.

Para conciliar a guerra com o Cristianismo, Agostinho, em um primeiro momento, havia pensado-a defensiva, mas nada disse para sugerir que uma guerra justa não pudesse ser ofensiva, contanto que os motivos fossem puros; e ofereceu uma justificação explícita para a guerra ofensiva em seu comentário a Nm 21: 21-25, em que

os israelitas começam uma guerra com os amorreus porque estes não lhes davam direito de passagem por seu país, provando que a negativa a algum direito também é uma justa causa (*Questões sobre o Heptateuco* 4.44). Porém, estas guerras não poderiam ser travadas com espírito de vingança, nem esperança de lucros. Agostinho terminou por definir uma guerra justa simplesmente como uma guerra para vingar injúrias, uma definição que iria entrar para a lei canônica medieval e tornar-se a expressão clássica desse ponto de vista.

Além disso, os critérios morais em favor da guerra justa parecem tão severos que chegam a levantar a questão de saber se realmente já houve alguma, se excetuarmos as guerras de Javé no Antigo Testamento, já que Agostinho as considerava como guerras meramente justas, e não guerras particularmente “santas”, diferindo de outras guerras justas só por sabermos que eram justas por revelação.

Depois deste prólogo, podemos encontrar a doutrina medieval da Guerra Justa propriamente dita no ano de 1140 com o *Decretum* de Graciano, a compilação básica da Lei Canônica, que trata da moralidade da guerra em sua Causa 23. Graciano citou aí as definições da guerra justa provenientes das obras *De offices* e *De legibus* de Cícero intermediadas por Isidoro de Sevilha: “Justa é a guerra quando conduzida para recuperar seus bens e para rechaçar os agressores em virtude de um edito”. Cícero enfatiza a necessidade de declaração formal enquanto Agostinho salienta o propósito vingativo, mas não por questão de ênfase. Graciano sintetizou os dois, em seus comentários, nesta passagem: “*Uma guerra justa é declarada por um édito oficial para vingar injúrias*” (Causa 23, *quaestio* 2, *dictum post canonum* 2).

Tomás de Aquino na *Suma Teológica* (22, *quaestio* 40) apresentou o tratamento medieval mais conhecido sobre a ética da guerra, onde traçou estas exigências para uma guerra justa: deve ter causa justa, intenção justa e autoridade legítima, mas trata-se de uma sistematização tardia da situação presente já no século anterior.

### 3.1 Causa Justa:

Uma guerra justa deve repelir ou vingar injúrias ou recuperar bens, é definida como uma resposta a uma agressão passada ou presente (portanto de caráter, a princípio, defensivo ou reativo) ou ação injuriosa de outrem (podendo assim gerar uma situação de guerras endêmicas entre quaisquer nobres que possam reunir um exército contra outros, *vendettas*), mas todas as concepções pareciam admitir que uma guerra justa podia ter caráter ofensivo segundo Nm: 21.

Entre as causas consideradas justas, podemos elencar: a defesa de seu país, leis e modo de vida, a recuperação de propriedades ilegalmente perdidas (como o *casus belli* das Cruzadas: que a posse legítima de Cristo, a Terra Santa, havia sido ilegalmente ocupada pelo Islã e, portanto deveria ser recuperada pelo meio da força - Riley-Smith, 1992:15, 23) e por fim, o cumprimento de decisões judiciais legítimas. As causas consideradas injustas eram as guerras de anexação, as de conversão e as ilegalmente declaradas. Como exemplo, podemos citar a argumentação dos representantes de Lodi e Como na Assembléia de Roncaglia de 1154, segundo o *Carmen de gestis*:

“Lodi e Como lá estavam presentes,  
E muitas outras que se queixavam sobre  
Sua sorte e acusaram Milão de sérios delitos.  
Elas lamentavam a expulsão de suas casas  
E sua longa opressão sob força bruta.  
As duas cidades haviam sido ilegalmente destruídas

Enquanto eles mesmos haviam sofrido guerra e rapina;  
E por isso pediam a proteção do poderoso rei” (Carson, 1994:03-04).

O desenvolvimento histórico da necessidade de causas justas já aparece em Heródoto, quando discute as origens do confronto greco-persa, traçando uma cadeia de agressões e injúrias passadas. Tanto na *Gesta Frederici* quanto no *Carmen de gestis*, encontramos a necessidade de justificar as guerras do imperador contra as comunas lombardas: Milão oprimia as cidades leais ao imperador a exemplo de Como e Lodi sob o motivo de que estas haviam causado-lhe injúrias no passado, segundo o enviado milanês à Assembléia de Roncaglia de 1154:

“Tão violentos e cruéis foram os homens de Lodi  
Que no tempo de nossos pais eles geralmente  
Nos capturavam quando nos encontravam em sua estrada,  
E quase sempre retornávamos a nossos lares feridos e nus”.  
(Carson, 1994:04-05)

“Ofendidos por tais respostas, nós  
Declaramos guerra a estes homens maus  
E preparamo-nos para a vingança armada” (Carson, 1994:05).

“Posto que não fomos os primeiros a pegar em armas,  
Nem mesmo os primeiros a ir em direção à guerra.  
Desejando a paz,  
Nós nunca fomos a causa de tais grandes males.  
Nós não atacamos a não ser que tenhamos sido atacados,  
E não incomodaremos ninguém sem razão.  
Atacados primeiro conquistamos Lodi e depois Como.  
Atacados primeiro vexamos Novara e Pavia.” (Carson, 1994:06)

Cabia ao príncipe tanto vingar estas cidades (Lodi e Como, destruídas por Milão e seus aliados em 1111 e 1127, respectivamente) quanto vingar a ofensa feita a sua majestade, punindo assim os rebeldes vassalos milaneses, que quebraram a paz, o *Landfreide*, exercitando o seu recurso legítimo à violência.

O estado caótico causado pelas guerras entre as comunas pode ser assim descrito:

“Sem proteção nenhum homem pobre estava a salvo.  
Os viajantes não estavam seguros dos ladrões.  
Fraude, roubo e malícia em todos os lugares reinavam.  
Tal era o estado da Itália e da Ligúria.” (Carson, 1994:02)

Evidentemente trata-se de uma construção para justificar a intervenção imperial e é muito significativo que justamente as vias de transporte e comércio fossem mencionadas como inseguras; uma redução do comércio causada pelas guerras diminuiu a capacidade das comunas em pagar tributos ao Império e entre as *regalia* que o imperador desejava recuperar encontrava-se o controle sobre as estradas (Fuhrmann, 1995:147), tanto em relação aos pedágios, quanto sobre a proteção aos viajantes. Mas além destes motivos práticos, podemos dizer que a intervenção era necessária, ou mesmo inevitável, graças a esta razão:

“Por ser apresentada como uma resposta à ‘ruptura da Paz’, a essa fratura da ordem universal que todos os bons cristãos devem empenhar-

se em reduzir, a ação militar dos legítimos líderes dos povos é, por assim dizer, consagrada. É obra de paz e, visto que a paz é Cristo, obra de Fé” (Duby, 1993:90).

### 3.2 Intenção Correta:

Como já foi dito, a mensagem de Jesus era profundamente pacifista. No famoso Sermão da Montanha, verdadeiro “programa” desta religião baseada no amor a Deus e ao próximo, ele não se contenta em lembrar à necessidade de obedecer à lei mosaica, o Decálogo.

“ele reforça as exigências da lei, ampliando-as com a inclusão da intenção, mesmo que não seguida de efeitos. Não basta mais não roubar. É preciso banir a cobiça. Não matar, certamente, mas também não se colocar em situação de faze-lo por cólera, por animosidade. É para isso amar ao próximo, inclusive seus inimigos” (Flori, 2005:128).

Assim, o problema das intenções produziu a contribuição medieval mais duradoura à teoria da guerra justa. Na verdade a questão da intencionalidade foi um dos grandes tópicos tanto na Filosofia quanto na Teologia durante o chamado Renascimento Cultural do século XII.

Na *Ethica* ou *Scito te ipsum*, Abelardo afirma que o pecado consiste em não nos abstermos do que não se deve fazer, em concordarmos com isso. “*Consentir o mal é desprezar Deus, e a intenção de fazê-lo é a própria essência do pecado*” (Gilson, 1995:353). Já o agir bem é fazê-lo na intenção de respeitar a vontade divina. É preciso distinguir entre a bondade da intenção e a bondade do resultado, assim como a malícia da intenção e a do resultado.

O efeito de uma boa intenção pode ser ruim, e o fato da intenção de que procede ser boa em nada muda sua natureza. “*Como o mal, o bem se encontra, pois, situado entre a propensão espontânea do querer e a própria obra que o ato produz, na intenção que governa esse ato. É por isso que o ato mesmo não tem valor moral algum, senão o da intenção que o dita.*” (Gilson, 1995:353).

Entretanto, o ato não é exatamente como a obra que dele resulta. Uma boa intenção pode resultar numa má obra, ou vice-versa; mas o ato moral que dita uma intenção boa é sempre um ato bom, como o que dita uma intenção má é sempre um ato mau. Assim, tanto para o bem como para o mal, a moralidade do ato se confunde com a da intenção.

“Mas o que é uma boa intenção? Não é simplesmente uma intenção que parece boa. É a intenção que realmente é boa. Para agir bem, não basta, pois, crer que o que se faz agrada a Deus, é preciso, além disso, que seja aquilo que Deus quer que o homem faça” (Gilson, 1995:354).

O princípio agostiniano de que as guerras teriam de ser travadas com espírito de caridade, sem ódio pelo inimigo, impeliu os canonistas e teólogos a prestarem mais atenção ao *jus in bello* (em vez do *jus ad bello*) ou às regras para a conduta da guerra, o controle das hostilidades, como nunca se fizera na Antiguidade<sup>1</sup>. Eles concentraram-se na imunidade do não-combatente, explicitamente na regulamentação à guerra no processo conhecido como Paz de Deus<sup>2</sup> (o qual, aliás, devemos notar que não se trata de um banimento do estilo de vida turbulento da aristocracia cavaleiresca, mas sim do reconhecimento do mesmo, de sua legitimação pelo clero). Como a batalha é a forma na



qual são testadas a vontade e a justiça da causa dos combatentes, devemos encará-la como um ordálio:

“A batalha, repito, é operação de justiça. Entre cristãos, nunca assume a forma de empresa de extermínio. Assim como num pleito, não se busca a destruição; trata-se de um debate que será rematado por uma sentença. Como sucede num pleito, é necessário que essa sentença seja aceita pelo adversário que ela condena. Em seu grupo, produz-se espanto e decepção, já que ele também chegou convencido de seus direitos, com todos os seus” (Duby, 1993:164).

Assim, a intenção correta para se travar uma guerra justa acaba sendo a de alcançar ou restaurar a paz.

### 3.3 Autoridade Legítima:

Determinar quem possuía a autoridade legítima para justificar um conflito foi um problema peculiar à Idade Média devido à sua fragmentação política e a discussão em torno dele sempre teve relevância. Ninguém, na Antigüidade preocupou-se com a questão sobre quem era autorizado a declarar guerra, porque a resposta era um tanto óbvia, especialmente em Roma. Mas não era tão óbvia assim em grande parte da Europa Ocidental medieval, onde a autoridade apresentava-se fragmentada numa confusa malha de jurisdições imperiais, reais, clericais e feudais, de tal forma que os juristas e canonistas despenderam muito tempo com o problema de saber quem possuía autoridade para declarar uma guerra justa.

Até meados do século XIII muitos diziam que só o Sacro Imperador Romano podia declarar uma guerra justa (com exceção das cruzadas, declaradas pelo Papa), já que os imperadores germânicos eram considerados os herdeiros dos direitos dos Césares e sua legitimação advinha justamente da condução de campanhas militares; tanto que em 1066, antes de prosseguir em sua campanha para a conquista da Inglaterra, Guilherme da Normandia pediu a Henrique IV sua autorização, substanciada na nomeação do duque normando como vigário imperial, legitimando assim com sua autoridade (lembrando que neste momento Henrique era Rei da Germânia, não tendo ainda passado pela coroação imperial) a campanha motivada pelo que Guilherme declarava ser uma causa justa. Podemos também encontrar uma mudança neste padrão, quando em 1169 Henrique II pediu autorização não ao Imperador, mas ao Papa para a sua invasão da Irlanda. Poderíamos interpretar tal situação devido ao apoio do Plantageneta a Alexandre III e da excomunhão do *Barbarossa* promulgada pelo Papa, lembrando que os laços que prendem o excomungado à sociedade são cortados e que seus atos tornam-se nulos de valor.

Mas, a partir de 1250 (não por acaso a data inicial do Grande Interregno), todavia, tornou-se unânime considerar que guerras justas podiam ser proclamadas por qualquer príncipe que exercesse o poder supremo em seu reino, seguindo o preceito *Rex est imperator in regno suo* passando assim a reconhecer na prática o desgaste dos poderes universais. Porém reconhecia-se também uma outra categoria de guerra permissível: a guerra em defesa própria. No Direito Romano existia um princípio que garantia o direito de repelir força com a força. Esse direito só se aplicava a indivíduos, mas os canonistas o estenderam também à guerra e reconheciam que todo cavaleiro podia defender-se legitimamente, caso atacado. “*Todo homem pode legitimamente lutar pela sua própria defesa, vingar-se por conta própria, e a Providência então respaldará*

*seu direito*” (Duby, 1993:89). E de fato, trata-se da base legal da defesa milanesa na primeira assembléia de Roncaglia (1154):

“Ofendidos por tais respostas, nós  
Declaramos guerra contra estes homens malignos  
E nos preparamos para nossa vingança armada”. (Carson, 1994:05).

O efeito não pretendido foi introduzir na tradição da guerra justa, pela primeira vez, uma clara definição de um tipo de guerra puramente defensivo, diferente da guerra justa vingativa no sentido tradicional.

Mas devemos acrescentar que é o rei:

“(…) entretanto, quem deve manter em ordem o exercício dessas vinganças particulares, propor sua arbitragem antes que os adversários cheguem às vias de fato, presidir às assembléias de conciliação, executar as sentenças de espada na mão e acorrer, se preciso, em socorro das vítimas demasiado fracas para se vingarem sozinhas. Sua missão principal é socorrer todos os que são oprimidos pelas forças malignas; as fórmulas de bênção do cerimonial de coroação creditam essa tarefa à sua espada, ao seu estandarte, invocando o Deus dos Exércitos. As expedições que ele guia com esse objetivo são santificadas, abençoadas e incensadas” (Duby, 1993:89).

Ademais, o *“Rei sagrado, (...) como superior a todos os príncipes do reino, que por sua vez dominam os cavaleiros; o soberano estava ligado aos mais humildes por meio dos elos da corrente feudal, por uma sucessão de serviços mútuos hierarquizados”* (Duby, 1993:101).

Podemos dizer então que se desenvolveu uma síntese baseada, em essência, na obra dos canonistas e teólogos dos séculos XII e XIII que incorporava os princípios, há pouco citados, mas acrescentava também elementos extraídos do estudo revitalizado do Direito Romano e do nobre código cavaleiresco. Além destas fontes, o Renascimento Cultural do Século XII possibilitou à Europa reencontrar os teóricos bélicos clássicos, criando assim as bases da aceitabilidade da guerra, legitimando-a e estabelecendo limites para a sua consecução. Mas, principalmente, retirando-a paulatinamente das mãos dos nobres em geral (condenando as guerras particulares) para as mãos dos príncipes e dos monarcas (através da exigência de autoridade reconhecida como legítima) restringindo assim sua proliferação desenfreada.

#### **4. AS ESTRUTURAS MILITARES DO IMPÉRIO**

Após termos analisado a legitimidade político-militar e a forma como este envolvimento bélico podia ser aceitável (a Guerra Justa), cabe agora um estudo sobre como os imperadores germânicos conseguiam efetivamente reunir e manter as forças necessárias ao exercício efetivo de sua autoridade.

As relações feudais, ao menos até fins do século XII, não possuíam o mesmo peso ou profundidade na Germânia do que na França ou Inglaterra. Enquanto o colapso da dinastia Carolíngia na França e na Itália trouxe uma onda de caos e guerras civis, o estabelecimento da dinastia Otônida em 919 trouxe um hiato de apenas oito anos às estruturas de governo na Germânia. Esta firme continuidade restringiu o crescimento dos laços feudais, que possuíam essencialmente um caráter restrito para o governo local. Os príncipes e senhores eram herdeiros dos blocos territoriais tribais que haviam

sido alodiais, isto é, propriedades familiares independentes que não deviam serviços ao rei ou imperador. Tanto que nos séculos XI e XII os serviços dos senhores alodiais possuíam um caráter essencialmente voluntário. Tal situação mostrava-se com mais clareza nas fronteiras orientais ou marcas, onde os condes das marcas (*markgrafen*) possuíam, desde a época de Carlos Magno, grandes contingentes militares para segurança de suas fronteiras. A tais senhores muito pouco interessava a feudalização do reino. A Renânia era a região mais feudalizada (em contato direto com a França), Francônia, Lorena, Borgonha e Bavária se utilizavam de práticas feudais limitadas (os bávaros em particular) enquanto que nas regiões mais ao norte e a leste, sua influência era muito menor.

A guerra na Germânia era alimentada por disputas entre herdeiros de títulos e feudos, pela propaganda papal, por lutas sobre terras da Igreja, por minoridades régias e pelo declínio das linhagens tradicionais após 1076 entre outras causas. Os perigos deste caos foram reconhecidos pela monarquia imperial e levaram à *Landfriede*, baseada na Trégua de Deus francesa, sob Henrique IV. Todavia, no Império os juramentos não foram mantidos e, sendo associações voluntárias, a violência continuou à guisa de punição contra aqueles que rompessem a paz, ou seja, pensada como guerras justas.

Por razões como essas, em geral, os nobres germânicos possuíam contingentes militares domésticos maiores que aqueles encontrados contemporaneamente na França ou Inglaterra. Não era raro para senhores leigos ou eclesiásticos possuírem cem ou mais cavaleiros e os margraves (senhores das fronteiras) possuírem ainda mais. Isto significa que os recursos militares potenciais do Império eram impressionantes, mas apenas se o imperador fosse capaz de unir a todos em uma luta comum quando necessário. Porém, as disputas privadas e políticas de poder garantiam que tal resposta fosse incomum.

Potencialmente o imperador germânico era o monarca militarmente mais poderoso da Cristandade, teoricamente podendo agregar os recursos militares da Germânia, Suíça, Áustria, Boêmia, Morávia, Eslovênia, da maior parte da Itália, da parte leste da França, e parte da Polônia.

#### 4.1 Organização e Recrutamento:

Além disso, o Império foi entre os séculos XII e XIV uma região com grandes excedentes de contingente militar exportando mão de obra bélica. Mas ao mesmo tempo também foi um dos maiores empregadores de mercenários durante o mesmo período. Este aparente paradoxo tem uma explicação simples: cada duque ou magnata recrutava em seus próprios domínios, que por sua vez no século XII ainda refletiam muito da antiga divisão dos ducados tribais da conquista germânica (Suábia ou Alamânia, Saxônia, Bavária e Francônia) e um pouco das conquistas realizadas aos eslavos mais ocidentais, fazendo com que o exército tivesse características regionalistas muito fortes, inclusive devendo serviço local na maior parte das vezes.

O rei podia delegar autoridade militar aos duques e bispos. Algumas unidades maiores continuavam a possuir um caráter regional, a despeito de obrigações feudais, assim sendo os contingentes de cada região eram liderados por seu duque.

Uma vez que o consentimento dos príncipes havia sido obtido na Assembléia, podia ser demandado aos cavaleiros o *Reichsheerfahrt*, serviço tanto na Germânia quanto além Alpes. O *Sachsenspiegel*, escrito na década de 1220, nota que os serviços na Germânia restringiam-se ao total de 40 dias. Para os serviços ao sul dos Alpes havia um total generoso de 410 dias de serviço (Gravett, 1997:10).

Como núcleo da hoste imperial os monarcas contavam com tropas advindas de seus domínios dinásticos (através de laços feudais tradicionais), com suas tropas domésticas (normalmente compostas por ministeriais, portanto governados por deveres servis) e com os serviços da Igreja. Os eclesiásticos não possuíam terras em caráter alodial, mas desfrutavam das mesmas por decretos imperiais, porém seus serviços não eram feudais. Era deles esperado que usassem parte das rendas dos domínios a eles atribuídos para financiar números específicos de soldados, sendo esta tarefa um fardo que levou diversas vezes os senhores da Igreja germânica a penhorar ou hipotecar terras e bens. Muitos arcebispos, bispos e abades eram líderes militares e podiam ser vistos à frente de seus homens. Sua importância para os imperadores pode ser constatada pelo fato de que em 1046 o imperador Henrique III invadiu a Itália com três arcebispos, dez bispos e dois abades como líderes de seu exército. Ou mesmo a batalha de Tusculum que em 1167 abriu as portas de Roma para o exército de Frederico I, foi vencida por contingentes de mercenários comandados pelos arcebispos de Colônia e Mainz (Rainald von Dassel e Christian von Buch, respectivamente).

Frederico I *Barbarossa* estabeleceu na Germânia o feudalismo de molde ocidental, sendo que por volta de 1180 ele havia conseguido prender a si seus príncipes, tanto leigos como eclesiásticos, nos laços da vassalagem. Os senhorios agora eram mantidos em troca de serviços. Em vez de demandar escudágio dos nobres, Frederico organizou o recrutamento de tropas em linhas similares às estabelecidas na França, criando um ordenamento hierárquico sócio-militar conhecido como *Heerschildordnung* que estabelecia tanto a precedência de certos elementos na sociedade, quanto a cadeia de comando na hoste imperial.

Os príncipes germânicos eram agora terra-tenentes, devendo enviar certas cotas de cavaleiros pelo período de seis semanas, renováveis mediante pagamentos (seja pelo imperador ou pelos príncipes). Este esforço de sistematização dos recursos militares imperiais, embora louvável, teve eficácia transitória. Após as mortes de Frederico I (em 1190) e Henrique VI (em 1197), os príncipes passaram a impôr demandas cada vez maiores aos imperadores, trocando serviços militares por autonomia em seus domínios.

Nesta estrutura fragmentada o sistema de recrutamento era bastante arcaico, bem diferente dos sistemas em desenvolvimento contemporaneamente na Inglaterra, na França e na Itália, gerando características únicas como o serviço dos ministeriais, conhecidos em alemão como *dienstleute*, que não possuíam alódios, retirando seu sustento daquilo que seus senhores lhes oferecessem em matéria de subsistência, senhorios reversíveis e recompensas de qualquer espécie. Por outro lado recebiam estipêndios para o serviço fora de sua região. Devido a estas características do sistema que limitavam o valor prático do serviço da hoste imperial é que os imperadores germânicos, em especial Frederico *Barbarossa*, além de outros magnatas acabaram por lançar mão ao emprego de mercenários, tropas caracterizadas apenas pela regra da paga ou saques regulares.

#### **4.2 Manutenção e paga das tropas:**

Os primeiros exemplos de paga assumiram diversas formas: “feudos de bolsa”, suplementos aos serviços obrigatórios, subsídios para a subsistência e despesas, recompensas e o pagamento propriamente dito, destinado a atrair mais homens ao serviço das armas, ou seja, pagamento destinado a gerar renda (Keen, 2000:209).

Os serviços devidos e as recompensas eram geralmente fixados pelos códigos conhecidos como costumais, sendo que um dos mais famosos era o de Colônia,

compilado na década de 1160. Os costumais (documentos que organizaram as leis consuetudinárias na Germânia) regulamentavam também o financiamento para os cavaleiros livres e ministeriais. Conforme o costumal da Sé de Colônia (1165), os cavaleiros cujos feudos rendessem menos que cinco marcos por ano não podiam juntar-se ao exército imperial e tinham que pagar como *herstura* (imposto de guerra) metade de seus rendimentos para financiar o exército, mas esta não era a única forma de imposto de guerra: sabe-se que os burgueses pagavam imposto semelhante diretamente ao fisco imperial (Fuhrmann, 1995:166). Também registra que para os cavaleiros do arcebispado de Colônia pudessem participar das expedições italianas eles deveriam receber um adiantamento de dez marcos, mais roupas, cavalos e outros equipamentos, além de um marco por mês após o exército ter chegado à Itália (Arnold, 1985:83). Sabe-se que tais encargos eram muito pesados para os suseranos, já que no século XII, além dos custos dos cavalos (um bom cavalo de guerra não saía por menos de 30 libras de prata), uma cota de malhas tinha seu preço variando entre o vinte e cem bois (Fuhrmann, 1995:177) e, em muitos casos, o suserano possuía o dever de armar e equipar adequadamente a seus vassallos. Em Reichenau os cavaleiros com ofícios domésticos (marechal, advogado, camareiro) recebiam dez libras de prata e quatro cavalos (um *destrier*, um palafrém e dois cavalos de carga - Arnold, 1985:92). Os pagamentos registrados em Colônia acabaram por se tornar o padrão para o exército imperial.

“Então surgiu o uso do soldo, a princípio considerado uma generosidade do senhor, um “benefício”, um dom análogo a todos aqueles que, nessa sociedade constituíam a mais sólida estrutura do poder. O que se paga é um serviço semelhante ao engendrado pela concessão de um feudo. Garante uma lealdade de essência vassálica. Por esta razão o uso do soldo pôde introduzir-se facilmente na moral cavaleiresca sem desvirtuá-la” (Duby, 1993:112) .

Apenas com a paga a homens desenraizados é que surgiu uma solução para este problema, mas os mercenários exigiam metal sonante que só pôde ser obtido graças à grande expansão econômica iniciada na segunda metade do século X, que culminou com o retorno da economia monetária em grade escala na Europa ocidental, especialmente na Itália e Flandres.

### 4.3 Os Mercenários:

O século XII foi o primeiro em que houve um emprego consistente de mercenários na Idade Média; estes tiveram grandes empregadores régios como Henrique II Plantageneta, Ricardo I Coração de Leão e Frederico I *Barbarossa* (principalmente após 1162). Monarcas ricos, com sistemas de arrecadação razoavelmente eficientes que conseguiam amear somas consideráveis para o pagamento das companhias mercenárias.

“O dinheiro parece ser necessário não apenas em tempo de guerra, mas no de paz também (...) na guerra ele é gasto com a fortificação de castelos, nos soldos dos guerreiros e em numerosas outras coisas, dependendo da natureza das pessoas pagas para a preservação do reino” (Richard Fitz Neal citado em Keen, 2000:209).

O problema estava no fato de que nem mesmo os ricos domínios anglo-normandos possuíam recursos suficientes para manter as companhias em tempo de trégua e de paz, o que gerou um processo cíclico de contratações de curta duração e longos períodos de desmobilização, com todas as implicações envolvidas para a segurança das populações camponesas.

“A indignação da Igreja e a proibição do emprego das companhias mercenárias no terceiro Concílio Lateranense (1179) tiveram poucos resultados práticos enquanto os serviços por elas prestados fossem úteis. Mas os monarcas aprenderam que tais serviços seriam mais eficientes quando dirigidos para fora de suas fronteiras, tanto para evitar o pior do impacto causado pela desmobilização quanto do crescente desprezo de seus súditos por tais tropas” (Keen, 2000:214).

Mas o conceito de lutar essencialmente pelo pagamento, aliado à idéia de que tal desonra só poderia ocorrer em povos estrangeiros de camadas inferiores fez nascer a idéia medieval dos verdadeiros mercenários (Keen, 2000:210). “*Do povo, mas já agora de seus escalões mais baixos, saíam outros técnicos, os do massacre, artesãos necessários da guerra útil*”. (Duby, 1992:160).

A consciência da alteridade, do “estrangeirismo”, uma das principais características do verdadeiro mercenário, fica patente quando nos deparamos com os termos que descreviam os mercenários nas crônicas do século XII: brabantinos (ou brabantões) na França e no Império, aragoneses e navarreses na Ibéria e Sul da França, galeses e irlandeses na Inglaterra, por exemplo.

Fica clara a idéia de que se tratava de populações das margens dos reinos, de regiões cuja obediência aos reinos vizinhos era nebulosa, reputadas como primitivas e violentas: o Brabante flutuava entre o Império e a França, os “navarreses” mencionados eram na realidade os habitantes dos Pirineus, como os bascos, por exemplo; e os principados galeses só foram submetidos em definitivo à autoridade inglesa em fins do século XIII com as campanhas de Eduardo I, enquanto que a Irlanda sempre foi um problema para os monarcas ingleses. Outro termo contemporâneo para mercenários era a palavra *cottreaux*, que

“pode ter sua origem tanto em seu baixo status social (cotters) quanto de seu uso da adaga (couteau) em vez da espada. Em todo caso, a natureza plebéia de seu emprego e status são claros, e o seu uso crescente pelas companhias de arqueiros e besteiros aumentou o medo e o desprezo a eles dirigidos” (Keen, 2000:212).

Além do serviço indeterminado, os mercenários trouxeram consigo experiência e especialidades militares gerais e diversas habilidades especiais, particularmente em infantaria. O surgimento de novas e alegadamente imorais maneiras de atacar o adversário scandalizou o século XII – sobretudo com a difusão de uma arma ofensiva cuja utilização exclui a coragem, pois age à distância e atinge insidiosamente, sem que a vítima possa prever o golpe, resistir ao agressor, nem mesmo identificá-lo ou percebê-lo: a besta é um arco de tiro tenso ajustado por um conjunto de engrenagens, tendo sua força e seu alcance multiplicados; espécie de balista leve e manuseável que não arremessa pedras, mas dardos, e tão vigorosamente que eles perfuram as couraças mais espessas.

A besta é capaz de matar até os cavaleiros mais bem protegidos: os príncipes, como Ricardo Coração de Leão, rei da Inglaterra, que foi ferido e mais tarde abatido por uma seta de besta (1199). Devido a este poder de fogo, a Igreja tentou proibir o uso

dessa máquina mortífera assim que apareceu. Organizando a cruzada, Urbano II proibiu que fosse utilizada contra cristãos, mas em vão. Em 1139, o segundo concílio lateranense lançou o anátema, igualmente sem sucesso, contra os que empregavam besteiros. Depois de 1150, tais instrumentos disseminaram-se por toda parte, assim como os especialistas em seu manejo, “*operários que vendiam a quem melhor pagasse seus talentos na arte de abater as montarias de longe e de romper as lorigas*” (Duby, 1992:161).

Na segunda metade do século XII os mercenários estavam organizados em companhias que não se dispersavam após a ação; certamente estas companhias foram vistas de forma conflitante pelos contemporâneos: de um lado eles eram denunciados como bandidos e foras da lei, viajando em bandos indisciplinados que despojavam os campos e brutalizavam a população; por outro, eles aparecem como unidades militares coesas e eficientes, lideradas por capitães cada vez mais prestigiosos e muitas vezes providas com equipamentos e armas uniformizadas fornecidas por oficiais reais. Eles haviam se tornado elemento indispensável a quem precisava fazer frente ao inimigo, tomar castelos ou mesmo contrabalançar a excessiva presença da cavalaria. Em 1163, Luís VII e Frederico *Barbarossa* reuniram-se na fronteira de seus reinos (Saint Jean de Losne) para debater a paz no mundo; comprometeram-se a não mais empregar mercenários entre Paris, o Reno e os Alpes. Mas o rei da França não prometeu privar-se desses auxiliares a oeste, junto ao perigo Plantageneta; assim como o imperador não se comprometeu a deixar de empregá-los na Itália ou mesmo na Alemanha.

Foi a crescente sofisticação da guerra que criou o mercenário, juntamente com uma série de fatores ambientais locais que transformaram algumas áreas em boas regiões de recrutamento. Desemprego seja numa economia pastoral ou em uma cidade em rápida expansão, foi parte da equação que explica o surgimento dos mercenários.

Operários da guerra moderna, esses *cottreaux* ou brabantinos também trabalhavam em equipe, arregimentados por um patrão que tratava diretamente com os empregadores. A *route*, bando de combatentes a pé, armados de facas, lanças, croques e bestas, assemelhava-se à milícia formada pelos homens das comunas e ainda mais aos comboios armados formados pelos mercadores na estação das feiras. E assim como os exércitos, ela era seguida por um trem de bagagens e por mulheres.

Em 1179, um novo concílio lateranense, exortava o seu extermínio, confundidos que eram com os heréticos, mas os mercenários superaram estas dificuldades. Eles tiveram um brilhante futuro... Inclusive tendo eclesiásticos como alguns de seus melhores patrões, como os já mencionados arcebispos Rainald de Colônia e Christian de Mainz.

## 5. CONCLUSÕES

*“A vitória no combate não se deve à importância  
do exército, mas à força que vem do Céu”.*  
Macabeus II, 3: 18-19

A guerra é um fenômeno complexo que envolve o conhecimento e as experiências humanas em torno de um único eixo: a liberação organizada da violência direcionada à consecução de um objetivo. Possui uma natureza multifacetada que engloba áreas específicas, como Política, Sociedade, Cultura e Economia na vivência humana no século XII.

Tal amplitude enquadra-se bem na concepção medieval de Arte da Guerra, definindo-a como uma *práxis*, que abarca os vários modos de fazer a guerra. Como a

Arquitetura, a guerra é uma arte paradoxal, ambígua, possuidora de características liberais e mecânicas, que a tornam de difícil classificação e mesmo permitindo o seu questionamento. Mas a guerra é trabalho especializado, é técnica. Portanto *Ars*. Talvez a mais complexa desenvolvida na Idade Média, devido à sua “interdisciplinaridade”.

A guerra envolve a compreensão dos problemas políticos, sociais, econômicos, tecnológicos, intelectuais e morais; todos estes aspectos desta terrível Arte foram pensados durante o século XII, principalmente o eterno problema da legitimidade da força.

Se a eleição e a sagração do Imperador são a fonte da legitimidade de sua ascensão ao trono, a guerra é a suprema legitimadora de sua manutenção no poder. Ela era a essência do poder político no Império Romano medieval. Carlos Magno submeteu ao poderio dos Francos uma continuidade territorial que se estendia da Catalunha à Áustria sob um mesmo soberano, algo inédito desde a queda dos últimos Césares ocidentais. Foi graças a estas conquistas que ele obteve seu diadema imperial.

Com Otto I deu-se o mesmo. Ele submeteu seus adversários germânicos estabelecendo a supremacia militar da Saxônia sobre o reino da Germânia, a eliminação das incursões eslavas e magiares - objetivo alcançado com a vitória em Lechfeld (955) – e a pacificação do reino da Itália que lhe garantiram a necessária aura de sucesso militar há muito associada ao diadema imperial.

Liderar as campanhas praticamente anuais contra os inimigos do Império tornou-se a condição *sine qua non* para o exercício da autoridade política imperial. Além disso, outro fator relacionado à guerra foi de grande importância para o desenvolvimento da estrutura política imperial na Idade Média Central: durante o domínio Carolíngio teve início um processo de fusão de modelos aristocráticos provenientes da tradição romana e da tradição germânica; estamos falando de uma aristocracia de serviço, ou seja, aquela caracterizada essencialmente pela participação nas magistraturas civis, modelo herdado da Roma Clássica e da aristocracia guerreira germânica.

O resultado desta fusão foi a nobreza que auxiliou Carlos Magno a governar seu império, exercendo poderes civis e militares em pré-determinadas circunscrições territoriais; a mesma aristocracia que passou a usurpar em nível local as *regalia* imperiais entre os séculos IX e X., bem como usurparam o uso da força como princípio legitimador do exercício de seu poder, tornando locais tanto o poder político quanto os princípios de governo imperiais.

Tendo em vista este contexto, o movimento de usurpação das *regalia*, podemos analisar o valor da guerra como ferramenta política, já que as *regalia* eram em sua essência nada mais nada menos que o poder de fato na sociedade imperial, tanto na Germânia quanto na Itália. As *regalia* foram usurpadas pelos bispos e nobres na península, que por sua vez foram substituídos pelas comunas burguesas. Frederico I estabeleceu nas duas Dietas de Roncaglia (1154 e 1158) o seu programa político-militar: retomar com o uso da força, caso necessário, os direitos imperiais garantidos pela tradição e pelos usos de seus antecessores. E é justa toda guerra movida para a recuperação de posse legítima, declarada por autoridade legítima e com boas intenções, sendo que o controle sobre as *regalia* assim como a autoridade do imperador romano devidamente sagrado pelo pontífice em Roma facilmente enquadravam-se nas duas primeiras exigências, embora a terceira fosse um terreno coberto pela névoa da guerra do século XII, já que a benignidade das intenções é julgada pela subjetividade dos envolvidos. Em todo caso, garantir a clareza das boas intenções imperiais foi atribuição da propaganda encetada pela Chancelaria Imperial.



Em resumo, a guerra, ou melhor, o uso da guerra era o princípio legitimador do poder no Império e em última instância o exercício de poder depende essencialmente do exercício das armas.

Este poder militar era basilar na arquitetura da hierarquia social imperial, como descrito no *Heerschildordnung* de fins do século XII. As camadas dominantes e os homens livres (não necessariamente o mesmo grupo na Germânia) são aqueles que possuem o direito de portar armas.

A sociedade germânica no século XII superava em complexidade os arranjos sociais dos reinos próximos, posto que existiu a preservação de parte importante da estruturação social carolíngia: uma grande organização hierárquica com a presença de muitas camadas sociais não-livres, dos quais se destacaram os ministeriais, cavaleiros provenientes de casamentos socialmente mistos e da promoção de determinados servos ao *status* de *milites*, presos a seus suseranos por laços de servidão e de vassalagem.

O papel militar dos ministeriais dificilmente poderia ser subestimado, já que eles compunham a grande maioria da cavalaria germânica, participando das expedições guerreiras, dos cercos, das guarnições das fortificações. Formavam o real poderio militar dos príncipes germânicos. Além disso, eram empregados nos ofícios das grandes casas (mordomo-mor, grande camareiro, marechal) e na administração dos senhorios. Frederico nomeou diversos ministeriais para administrar as *regalia* nos domínios italianos, assim como Henrique IV e Henrique V já haviam feito na Germânia.

Outro aspecto importante da guerra no século XII é o de sua importância econômica. A Lombardia era a região de maior atividade econômica na Cristandade Ocidental, possuindo uma economia essencialmente monetarizada. Porém, o restante do império, embora possuísse razoável grau de desenvolvimento e de crescimento econômicos encontrava-se muito menos monetarizado. A guerra era uma forma primitiva, porém eficiente para a circulação da riqueza. O Imperador podia tirar das comunas a assombrosa quantia de cem mil libras de prata por ano, sendo que grande parte desta prata retornava a circular nas próprias comunas através da compra de suprimentos e de outras transações e o restante acabava por circular na Germânia, estabelecendo assim uma espécie de integração econômica do Império.

Além disso, o numerário foi a arma de guerra mais importante para os príncipes a partir do século XII. O dinheiro proporciona ao general uma série de capacidades que lhe permite uma maior flexibilidade: exércitos semipermanentes, financiamento e construção de maiores e melhores máquinas, contratação dos melhores especialistas, suborno das guarnições inimigas, etc. Frederico e outros príncipes de seu tempo, como Henrique II, Ricardo Coração de Leão e Felipe Augusto exploraram ao máximo as possibilidades (ainda um tanto quanto limitadas) que o dinheiro lhes pôde oferecer para implantar suas políticas e na guerra.

Frederico *Barbarossa* não ocupou seu lugar destacado na memória e imaginação dos alemães devido a seu sucesso em todas as suas empreitadas; mas sim pelo fato de ter sido persistente na tentativa de reconstruir a ordem imperial de seus antecessores numa conjuntura desfavorável, numa tentativa quixotesca de reverter o tempo através do recurso à guerra, um claro apelo aos sentimentos românticos dos alemães. Mas o que dizer do lugar conquistado em sua própria época? Frederico foi a representação do imperador cavaleiro e seu reinado gerou a síntese das legitimidades política e militar que, em vez do que hoje chamamos de razões de Estado, era a *Honor Imperii*, expressão que combinava estes elementos e transformando-a em princípio de governo, posteriormente aprofundado com a adição de elementos do Direito Romano (principalmente sob Frederico II) e elementos filosóficos de origem aristotélica (sob Luís da Bavária) nos séculos XIII e XIV, respectivamente.

## FONTES PRIMÁRIAS

- CARSON, Thomas (ed.). *Barbarossa in Italy* (Carmen de Gestis Frederici I Imperatoris in Lombardia). New York: Italica Press, 1994.
- CÉSAR. *Bellum Civile – A Guerra Civil*. São Paulo: Estação Liberdade, 1999.
- MOMMSEN, Theodor E. & Morrison, Karl F. *Imperial Lives and Letters of the Eleventh Century*. New York: Columbia UP, 2000.

## BIBLIOGRAFIA

- ARNOLD, Benjamin. “German Bishops and the Military Retinues in the Medieval Empire”. *German History* v.7, 1989.
- \_\_\_\_\_. *Count and Bishop in Medieval Germany: A Study of Regional Power 1100-1350*. Philadelphia: University of Pennsylvania Press, 1991.
- \_\_\_\_\_. *German Knighthood 1050-1300*. Oxford: OUP, 1985.
- \_\_\_\_\_. *Medieval Germany 500-1300: A Political Interpretation*. London: Macmillan, 1997.
- BARRACLOUGH, Geoffrey. *Mediaeval Germany 911-1250: Essays by German Historians*. 2 vol. Oxford: Basil Blackwell, 1948.
- BERARDINO, Angelo di. *Dicionário Patrístico e de Antiguidades Cristãs*. Petrópolis/São Paulo: Vozes/Paulus, 2002.
- BOSL, Karl. “Noble unfreedom. The rise of the ministeriales in Germany”, in: Reuter, Timothy. *The Medieval Nobility*. Amsterdam – New York – Oxford: North Holland, 1979, pp. 291-311.
- BRIZZI, Giovanni. *O Guerreiro, o Soldado e o Legionário: Os Exércitos no Mundo Clássico*. São Paulo: Madras, 2003.
- CARDINI, Franco. *Il Barbarossa: Vita, Trionfi i Illusioni di Federico I Imperatore*. Milão: Mondadori, 2000.
- CHRISTIANSEN, Eric. *The Northern Crusades*. London: Penguin, 1997.
- DAWSON, Doyne. *As Origens da Guerra no Ocidente*. Rio de Janeiro: BIBLIEX, 1999.
- DELBRÜCK, Hans. *Medieval Warfare*. Lincoln: University of Nebraska Press, 1990.
- DUBY, Georges. *O Domingo de Bouvines*. São Paulo: Paz e Terra, 1993.
- \_\_\_\_\_. *A Idade Média na França*. Rio de Janeiro: Zahar, 1992.
- FAVIER, Jean. *Carlos Magno*. São Paulo: Estação Liberdade, 2004.
- FLORI, Jean. *A Cavalaria*. São Paulo: Madras, 2005.
- FOURQUIN, Guy. *Senhorio e Feudalidade na Idade Média*. Lisboa: Edições 70, 1978.
- FRANCE, John. *Western Warfare in the Age of the Crusades 1000-1300*. Ithaca: Cornell UP, 1999.
- FRÖLICH, Roland. *Curso Básico de História da Igreja*. São Paulo: Paulus, 1987.
- FUHRMANN, Horst. *Germany in the High Middle Ages c.1050-1200*. Cambridge: CUP, 1995.
- GILSON, Etienne. *A Filosofia na Idade Média*. São Paulo: Martins Fontes, 1995.
- GRAVETT, Christopher. *German Medieval Armies 1000-1300*. London: Osprey, 1997.
- JEEP, John M. (ed.). *Medieval Germany: An Encyclopedia*. Londres: Routledge, 2001.
- KANTOROWICZ, Ernst H.. *Os Dois Corpos do Rei: Um estudo sobre a teologia política medieval*. São Paulo: Cia.das Letras, 1998.
- KEEN, Maurice Hugh (ed.). *Medieval Warfare - A History*. Oxford: OUP, 2000.

- KRITSCH, Raquel. *Soberania: A construção de um conceito*. São Paulo: Humanitas, 2002.
- LEYSER, Karl. *Medieval Germany and its Neighbours 900-1250*. London: Hambledon Press, 1980.
- MONGELLI, Lênia Márcia (coord.). *Mudanças e Rumos: o Ocidente Medieval (séculos XI-XIII)*. Cotia: Íbis, 1997.
- MORRALL, John. *Political Thought in Medieval Times*. Toronto: University of Toronto Press, 1994.
- MUNZ, Peter. *Frederick Barbarossa: A Study in Medieval Politics*. Ithaca: Cornell UP, 1969.
- NICHOLSON, Helen. *Medieval Warfare: Theory and Practice of War in Europe 300-1500*. New York: Palgrave/Macmillan, 2004.
- NICOLLE, David. *Medieval Warfare Sourcebook: Warfare in western Christendom*. Londres: Arms and Armour Press, 1999.
- RASSOW, P. *Honor Imperii: Die neue Politik Friedrich Barbarossas 1152-1159*. Munique: não disponível, 1961.
- RILEY-SMITH, Jonathan. *What were the Crusades?*. London: Macmillan, 1992.
- ROGERS, Randall. *Latin Siege Warfare in the Twelfth Century*. Oxford: OUP, 1997.
- SILVA, Gilvan Ventura da. *Reis, Santos e Feiticeiros: Constâncio II e os fundamentos místicos da basileia 337-361*. Vitória: Edufes, 2003.
- SOUZA, J.A.C.R. (org.). *O Reino e o Sacerdócio: O pensamento político na Alta Idade Média*. Porto Alegre: Edipucrs, 1995.
- \_\_\_\_\_ & Barbosa, J.M. *O reino de Deus e o reino dos homens*. Porto Alegre: Edipucrs, 1997.
- SYME, Ronald. *The Roman Revolution*. Oxford: OUP, 2002.
- TORRES, Moisés Romanazzi. “O Sentido Religioso da Noção Germânica de Império”, *Brathair*. 4 (1), 2004: 64-76 ([www.brathair.com](http://www.brathair.com)).
- ULLMANN, Walter. *Historia del Pensamiento Politico en la Edad Media*. Barcelona: Ariel, 1983.
- WEINGARTER, Larry. “*Sper kriuz unde dorn*”: *Glorification and Millenarian Concepts in Medieval German Literature*. Tese para obtenção de PhD, Ontario: Universidade Waterloo, 1997.

---

## NOTAS

<sup>1</sup> É interessante notarmos que em Roma o *jus in bello* estava voltado para a lisura do combate, ou seja, para o controle do emprego de estratagemas e artimanhas, considerados como antiéticos. Quanto à população civil: *conflito é, inevitavelmente, pura violência, uma violência que recai também sobre os civis, e existem atos que, embora dolorosos para aqueles que são suas vítimas, não acarretam nenhuma censura para aqueles que os praticam* (Lívio, XXXI, 30, 3-4 *apud* Brizzi, 2003: 34).

<sup>2</sup> Paz do Domingo; Trégua de Deus (quinta-feira, sexta-feira, sábado e domingo), Paz de Deus (Trégua de Deus +Dias santos). Ao longo do século XII os concílios estabelecem, estendem e precisam as condições da paz: 1123: Latrão I, 1130-31: Clermont/Reims, 1139: Latrão II, 1148: Reims, 1163: Tours e 1179: Latrão III.